

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se art. 927-A-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 927-A-A.** Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá ser responsabilizada civilmente por manifestação, omissão ou conduta que decorra do exercício legítimo da liberdade de consciência, crença, expressão, ensino ou opinião.

**§ 1º** Não constitui ilícito civil passível de indenização, inclusive a título de dano moral, o previsto no *caput*, desde que não configure calúnia, injúria, difamação ou outro ilícito previsto na legislação penal.

**§ 2º** A divergência de ideias, valores ou convicções não gera, por si só, dever de indenizar, devendo-se resguardar o pluralismo e a livre circulação de pensamento como elementos essenciais da vida democrática.

**§ 3º** A reparação civil somente será admitida quando houver prova de abuso de direito ou de intenção deliberada de causar dano a outrem, em desrespeito à boa-fé e aos direitos da personalidade.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é instituir norma de caráter interpretativo e garantista ao Projeto de Lei, para reafirmar a inviolabilidade da liberdade de opinião e delimitar a incidência da responsabilidade civil em casos de manifestações políticas, religiosas, filosóficas ou científicas.

Nosso objetivo é impedir o uso abusivo das ações de dano moral como forma de silenciamento ideológico, preservando o núcleo essencial da liberdade de expressão, garantida pelo art. 5º, incisos IV, IX e XIV, e pelo art. 220, ambos da Constituição Federal.

Trata-se de uma cláusula de equilíbrio entre o direito à honra e a liberdade de manifestação do pensamento, reafirmando que somente a prática de

crime contra a honra ou de outro ilícito previsto na legislação penal poderá ensejar reparação nesses casos.

## **Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Romero Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005635110>